



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diante das intensas chuvas, da inundação e do cenário caótico enfrentado em Porto Alegre, nos deparamos com diversas situações atípicas em prol do bem comum e da garantia dos direitos à defesa do patrimônio e da vida.

Nesse sentido, foram criadas diversas forças-tarefas pela própria população em apoio ao ente público: resgates foram realizados salvando vidas, animais foram salvos, bens materiais abrigados em segurança, tudo em prol do bem comum em defesa da nossa Capital.

Ademais, essas iniciativas jamais poderiam sofrer quaisquer represálias oriundas dessa “batalha” enfrentada.

Desta forma, o presente Projeto Lei não visa de forma alguma desestabilizar a ordem e transgressão das leis e sim garantir a proteção delas, pois houve colisão com os direitos e garantias pétreas da Constituição Federal vividos em um estado de calamidade com a legislação de trânsito vigente.

Visando afastar a ideia de que a EPTC é uma “fábrica de multas”, como é denominada por muitos, não devemos penalizar os cidadãos de bem que dispuseram de seus bens particulares ou que buscaram salvá-los, mesmo que em uma pequena infração, apenas para impor a ordem neste período de calamidade enfrentado em Porto Alegre. Portanto, o Projeto propõe prorrogar, por 3 (três) meses, os prazos administrativos de recursos que tramitam na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), vencidos e vencidos a partir do dia 2 de maio de 2024 (data em que entrou em vigor o Decreto nº 22.647) até o dia 31 de maio de 2024, e também anular as multas de trânsito aplicadas pela EPTC relativas ao mesmo período.

Ainda, não devemos penalizar, e sim homenagear esses bravos guerreiros que lutaram em prol de uma Porto Alegre que vive momentos difíceis históricos.

É por isso, diante de um cenário caótico da subida das águas, dessa inundação sofrida pelo Guaíba e da luta incessante pela vida, que não cabe aplicação de multas pela entidade pública responsável, no caso a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), nesse período tão difícil enfrentado por Porto Alegre.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 192/24

Prorroga, por 3 (três) meses, os prazos administrativos de recursos que tramitam na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), vencidos e vencidos

a partir do dia 2 de maio de 2024 até o dia 31 de maio de 2024, e anula as multas de trânsito aplicadas pela EPTC relativas ao período do dia 2 de maio de 2024 até o dia 31 de maio de 2024.

Art. 1º Ficam prorrogados, por 3 (três) meses, os prazos administrativos de recursos que tramitam na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), vencidos e vencidos a partir do dia 2 de maio de 2024 até o dia 31 de maio de 2024.

Art. 2º Ficam anuladas as multas de trânsito aplicadas pela EPTC relativas ao período do dia 2 de maio de 2024 até o dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. A anulação das multas é válida para todas as regiões do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 11/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747774** e o código CRC **6A78C714**.